



CONTRATO Nº 29 / 2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE FILMAGEM, MONITORAMENTE CONTÍNUO, SONORIZAÇÃO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E TRANSMISSÃO PELA *INTERNET* DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, e **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.804.362/0001-47, sediado na Rua Alaor Prata, n.º 23 Ed Bandeirantes, Sala 604, 606, Bairro Centro, Uberaba-MG, Telefone: (34) 3314-8894/99194-3211, E-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Alex Alain Matos Fachineli**, e-mail: alex@atualcomunicacao.ppg.br tendo em vista o que consta no Processo nº 0002005-15.2023.6.01.8000 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º 90013/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1. Contratação de serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV-fullHD, monitoramento contínuo, sonorização, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica uso nas Eleições de 2024, em 20 urnas, com transmissão das imagens para o saguão do prédio e via em tempo real, durante o sorteio das urnas a serem auditadas e todo o período de votação do primeiro turno, nos dias 05 e 06 de outubro, e do segundo turno, **se houver**, em 6 urnas, nos dias 26 e 27 de outubro.
1. As imagens deverão ser gravadas/armazenadas em mídia (HD externo), de modo a permitir sua conferência com os dados dos votos registrados nas urnas eletrônicas, caso seja necessário. Os serviços deverão ser realizados no primeiro turno, nos dias 05 e 06 de outubro, e no segundo turno, **se houver**, nos dias 26 e 27 de outubro na sede do TRE-AC, no município de Rio Branco e em **uma seção eleitoral no município de Rio Branco** a na Seção Eleitoral (local de votação) a ser definida no momento do sorteio das urnas que serão auditadas.
2. O valor deste contrato é **R\$ 91.999,00 (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais**, conforme detalhamento abaixo:

Grupo	Item	Descrição	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	Serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV/fullHD, monitoramento contínuo, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2024, com transmissão das imagens em tempo real para o saguão do prédio e via youtube em tempo real, durante o sorteio das urnas que serão auditadas e todo o período de votação do primeiro turno , nos dias 05 e 06 de outubro de 2024. Se necessário, disponibilização das imagens gravadas para fins de conferência de todo o material gravado. Especificamente conferência com os votos mostrados e inseridos nas urnas eletrônicas, em cada urna e seu respectivo computador. Inclui-se na prestação do mesmo serviço a auditoria no local da seção eleitoral com utilização de biometria em pelo menos 1 (uma) seção eleitoral, com serviço de transmissão e gravação. Filmagem do sorteio das urnas - no dia 05/10/2024 - Sorteio- (Sábado) e da auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas , incluída duas urnas na seção eleitoral que contará com o mesmo ambiente e equipamentos das demais urnas que se realizará e 06/10/2024 - Auditoria- (Domingo) – 1º turno das Eleições 2024.	Un	01	R\$ 59.999,00	R\$ R\$ 59.999,00
	02	Serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV/fullHD, monitoramento contínuo, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2024, com transmissão das imagens em tempo real para o saguão do prédio e via youtube em tempo real, durante o sorteio das urnas que serão auditadas e todo o período de votação do segundo turno, se houver , nos dias nos dias 26 e 27 de outubro. Se necessário, disponibilização das imagens gravadas para fins de conferência de todo o material gravado. Especificamente conferência com os votos mostrados e inseridos nas urnas eletrônicas, em cada urna e seu respectivo computador. Inclui-se na prestação do mesmo serviço a auditoria no local da seção eleitoral com utilização de biometria em pelo menos 1 (uma) seção eleitoral, com serviço de transmissão e gravação. Filmagem do sorteio das urnas - no dia 26/10/2024 - Sorteio - Sábado - e da auditoria de 06 (seis) urnas eletrônicas , incluída duas na seção eleitoral que contará com o mesmo ambiente e equipamentos das demais urnas que se realizará e 27/10/2024 - Auditoria- (Domingo) – 2º turno das Eleições 2024, se houver .	Un	01	R\$ 32.000,00	R\$ R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 91.999,00

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1. O Termo de Referência (0683306);
2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 (0692657) (UASG 70002 - *comprasnet*);
3. A Proposta da contratada (Evento SEI 0701252);
4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **31.12.2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O local para a execução dos serviços será na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, situado na Alameda Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia CEP: 69915-632 - Rio Branco/AC.
2. A seção eleitoral que fará a auditoria com impostação de biometria, deverá ser informada posteriormente e a empresa deverá contabilizar deslocamento de equipe especializada e equipamentos.

3. Caso haja mudança no local de execução dos serviços, a contratada será notificada, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência, pela Contratante.
4. Data e Horários de Execução dos Trabalhos:
 1. No **primeiro turno** da eleição: 20 (vinte) urnas a serem auditadas.
 1. Instalação de equipamentos suficientes para monitoramento de 2 urnas a partir de 25 de setembro, para realização de treinamento da equipe interna do TRE;
 2. Instalação e teste dos equipamentos até o dia 28 de setembro de 2024;
 3. Filmagem do sorteio das urnas - filmagem no dia 05/10/2024 (sábado), das 7 às 12 horas;
 4. Filmagem da votação - quantitativo de 20 (vinte) urnas - 06/10/2024 às 5h prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão, aproximadamente às 17 horas.
 2. No **segundo turno** da eleição, **se houver**: caso haja, serão auditadas 6 (seis) urnas.
 1. Instalação e testes dos equipamentos até o dia 25 de outubro de 2024;
 2. Filmagem do sorteio - filmagem no dia 26/10/2024 (sábado), das 7 às 11 horas;
 3. Filmagem da votação - quantitativo de 06 (seis) urnas - 27/10/2024 às 5h prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão, aproximadamente às 17 horas.
 4. Nos dias da votação, nos 1º e 2º Turnos das Eleições- 2024, embora a filmagem deva ser iniciada às 5h, a contratada deverá comparecer ao ambiente de filmagem com 30 minutos de antecedência, para assegurar o início dos serviços com pontualidade.
 5. Os prazos e datas acima informados poderão sofrer alterações, mediante justificativa, para atendimento do interesse público, e conforme necessidade e conveniência para a administração, previamente comunicados à contratada, sem ônus para a contratante, respeitada a legislação correlata.
5. A Estrutura do Conteúdo do Vídeo
 1. A gravação deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:
 2. Serão montados 20 (vinte) ambientes de votação. Cada um com contendo 1 (uma) urna, 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica. Havendo segundo turno, o quantitativo será de 6 ambientes.
 3. Haverá monitoramento simultâneo de todas urnas em televisores individuais de LED ou LCD de 32", no mínimo, com tripé, reproduzindo a imagem filmada na urna;
 4. Haverá captação de áudio através de microfones tipo *headset*, sendo necessário 1 (um) microfone com captação de som em alta qualidade de para cada uma das câmeras;
 5. Haverá gravação de áudio e vídeo para cada uma das câmeras, em 20 (vinte) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação imediata das imagens captadas durante e após a conclusão dos trabalhos de gravação (replay em tempo real);
 6. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens em cada câmera, sincronizada com o horário da urna;
 7. As urnas serão distribuídas em duas salas. Em cada sala haverá monitoramento simultâneo de todas as câmeras presentes, em televisor LED ou LCD de 40", no mínimo, com uso de multiplexador e gravação desse sinal em HD, no mesmo formato de captura das câmeras;
 8. O monitoramento detalhado acima, reproduzido por televisor de LED ou LCD de 40", no mínimo, será exibido na parte externa da sala, com a finalidade de dar publicidade do que está acontecendo no interior da sala.
 9. O período de gravação deverá ser o da duração do processo de sorteio e de auditoria com garantia de continuidade, nitidez de imagem, sem interrupções, sem omissões de áudio e imagem em relação a qualquer momento do transcurso dos trabalhos;
 10. O formato de gravação: MP4 ou superior em HD externo. As imagens salvas em HD externo não poderão ser compactadas para não prejudica a qualidade audiovisual do conteúdo;
 11. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação obedecerá às determinações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;
 12. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) técnicos, sob sua responsabilidade, habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação, e permanência no local dos serviços durante os trabalhos de filmagens;
 13. **IMPORTANTE:** A contratada deverá dispor e apresentar na data exigida, de no mínimo, 02 (dois) de cada equipamento utilizado nos serviços, como RESERVA TÉCNICA para situação de contingência. Ou seja, no caso de inviabilidade técnica, não funcionamento, ou qualquer defeito que possa acontecer, a empresa deverá providenciar tantos quantos equipamentos sejam necessários para que os serviços sejam executados na forma como planejado. Os eventuais custos dos equipamentos da reserva técnica deverão ser considerados quando da formação de preços de sua proposta.
 14. Disponibilizar 01 (uma) assinatura mensal do serviço de streaming *on-line* para a sessão da auditoria das urnas, para transmissão das imagens captadas para o Youtube com as seguintes características:
 15. Transmissão de áudio e vídeo com qualidade mínima de 720p;
 16. Transferência ilimitada;
 17. Usuários ilimitados;
6. Dos Equipamentos
 1. Os seguintes equipamentos serão necessários para a prestação do serviço:
 2. 01 (uma) câmera com qualidade mínima HDV/fullHD, para cada urna eletrônica (serão 20 urnas), com os devidos acessórios necessários para o correto funcionamento e posicionamento das mesmas (tripés, fixadores, etc) e 01 (uma) câmera com qualidade mínima HDV/fullHD, para cada sala (serão duas salas) filmando o ambiente geral. Serão utilizadas, no mínimo, 25 (vinte e cinco) câmeras, e no máximo, 30 (trinta) câmeras;
 3. 01 (um) televisor de LED ou LCD de no mínimo 32" para transmissão do sinal individual da câmera de cada urna (um televisor por urna). Serão, no mínimo, 23 (vinte e três) televisores, e no máximo, 25 (vinte e cinco) televisores e seus respectivos tripés, fixadores, etc;
 4. 03 (três) televisores LED ou LCD de no mínimo 40" para monitoramento da sala. Para cada sala haverá um televisor que reproduzirá as imagens das urnas acondicionadas naquela sala. Verificar item 9.1.6.
 5. 01 (um) microfone, do tipo *headset*, para cada urna (ligado as câmeras para gravação do áudio). Serão, no mínimo, 23 (vinte e três) microfones, e no máximo, 25 (vinte e cinco) microfones tipo *headset*;
 6. 02 (dois) microfones, do tipo "*boom*", para captação de áudio ambiente das 2 (duas) salas para utilização no *streaming on-line*;
 7. 02 (dois) computadores;
 8. Suprimentos para gravação e HD's externos suficientes;
 9. (uma) caixas de som para o ambiente e 01 (um) microfone de mão;
 10. A relação de equipamentos e materiais elencados nos itens acima deve ser considerada como lista mínima para fins de cotação de preço e pagamento. Outros materiais e equipamentos específicos não mencionados poderão ser necessários para a prestação do serviço, (fios, cabos, extensão, conectores, adaptadores, equipamento de iluminação, tripés, suporte para camera e televisão, fixadores, mídias,) que são necessários ao pleno funcionamento do trabalho de filmagem, gravação e transmissão. Logo, os equipamentos e materiais adicionais nesta condição deverão estar incluídos na cotação do serviço.
 11. Todos os equipamentos propostos pela licitante deverão ser compatíveis entre si.
7. Do Material a Ser Entregue:
 1. Os arquivos de filmagem deverão ser entregues ao TRE-AC em HD Externo. Os arquivos de filmagem contendo imagens e áudio, devem ser devidamente identificados, fazendo referência ao patrimônio da urna filmada e horário de gravação, no seguinte formato: Zona xxxx Seção XXXX . GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:99". As mídias da câmera do ambiente deverão ser identificadas da seguinte forma: "AMBIENTE. GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:00";
 2. A contratada deverá prever o uso de outros itens de materiais necessários à prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato ou no instrumento que o substituir;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução de serviço em desacordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência, contrato, ou instrumento que o substituir, e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, ou no instrumento que o substituir, e no Termo de Referência;
11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato, conduzindo os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Comparecer às reuniões prévias convocadas pelo gestor ou fiscal do contrato, para alinhamento da montagem dos equipamentos;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação os serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias, HD externo e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Instalar todo o material necessário e disponibilizar equipe técnica, nas datas estipuladas no item 5.1 deste TR, nos dois turnos de votação, para realização de testes completos, conforme orientação do TRE;
7. Sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quanto forem necessárias, de modo que os trabalhos não sejam interrompidos, tampouco a qualidade das filmagens prejudicada. Tal manutenção corretiva é por conta da contratada, sem ônus para o TRE-AC;
8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
9. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
12. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
13. Fornecer para cada turno da eleição, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 20 (vinte) câmeras das 2 (duas) salas (urna+sala) e do sinal multiplexado, em HD externo, acondicionadas em embalagem própria (caixa plástica rígida).
14. Fornecer todo o material (câmeras, mídias, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;
15. Disponibilizar equipamentos básicos de reserva no próprio local da filmagem para retomada imediata dos trabalhos no caso de falha em algum dos equipamentos;
16. Sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quanto forem necessárias, de modo que os trabalhos não sejam interrompidos, tampouco a qualidade das filmagens prejudicada. Tal manutenção corretiva é por conta da contratada, sem ônus para o TRE-AC;
17. Entregar as mídias gravadas, devidamente decupadas com o registro da câmera que originou o sinal, bem como hora de início e término da gravação, no prazo de 10 (dez) dias;
18. Afastar, sempre que solicitado pelo TRE, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente, inadequado, ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços;
19. Manter seus profissionais identificados através de crachás com fotografia recente e provê-los dos equipamentos de proteção individual necessários, inclusive sanitários (máscaras).
20. A equipe deverá obedecer o protocolo sanitário do TRE-Acre.
21. O(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para os serviços deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo gestor ou fiscal do contrato, no mínimo, com 1 hora de antecedência do início da abertura da seção eleitoral para a "auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso", e permanecer no local de realização dos trabalhos até o seu término;
22. Transportar os materiais, pessoal e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
23. Apresentar proposta, mencionando os custos do processo, estrutura do conteúdo do vídeo, verificando os itens que são condicionais, ou seja só serão efetivamente executados na ocorrência dos requisitos;
24. Apresentar, após a conclusão dos serviços, nota fiscal ou nota fiscal/fatura, da própria empresa em duas vias no mínimo; Providenciar os equipamentos e os necessários para garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa, em cumprimento ao que restar definido previamente entre a contratada e a Comissão de Auditoria das Urnas.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. O contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).
11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13. Em decorrência da natureza e da finalidade das atividades que realizará, o preposto disponibilizado não poderá ser filiado a partido político.
14. O contratante reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 4. O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8. Caso não haja eleição em segundo turno no estado do Acre, a contratada será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao primeiro turno da eleição com a montagem de dois ambientes de auditagem.

9. DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
 1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.
 2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
 3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. **SANÇÕES:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 - IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 - V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 - VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 - VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
 - VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
 - IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Pena: multa de 15% a 30%.
3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).
4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5. **Declaração de inidoneidade:** impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

1. Se justificada será aplicada penalidade mais grave:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Todas as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 1. 14.1.1 Ação: 10.14101.02.061.0033.4269.0001
 - 2. Plano de Trabalho: 167864
 - 3. Plano Interno: SEG AUDIT1, SEG AUDIT2
 - 4. Natureza da Despesa: 33.90.39.59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

Alex Alain Matos Fachineli
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alex Alain Matos Fachineli, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 07/09/2024, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704111** e o código CRC **A003D0A2**.